

Plano de Assistência 24h Pré-Pago

Associe-se agora ao ACBr, clicando aqui.

O ACBr oferece um conjunto de serviços destinado exclusivamente a **veículo de passeio, moto, triciclo, Jeep, SUV e utilitários** sem restrição de quilometragem e idade de fabricação e com destinação de uso particular.

Os serviços buscam atender situações emergenciais, tais como pane mecânica e elétrica, chaveiro (em caso de quebra ou extravio das chaves) bem como, ainda, as diversas situações que podem envolver acidentes, quebra de partes funcionais do veículo, entre outros problemas.

PRINCIPAIS BENEFÍCIOS



Socorro Mecânico

Envio de profissional especializado até o local da pane para reparo emergencial e reestabelecimento do veículo.

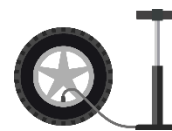
Item 15.1



Reboque até 100 km

Em caso de qualquer tipo de pane, acidente, colisão ou avarias, o carro será rebocado até a oficina mais próxima¹.

Item 15.4



Troca de Pneu

Caso tenha problemas para trocar os pneus, será enviado um profissional até o local para realizar a troca pelo step.

Item 15.3



Chaveiro

Se o veículo não puder ser aberto por conta de problemas com a chave, um chaveiro será enviado ao local.

Item 15.7



Transporte Alternativo

Se o veículo apresentar pane em viagem² e não puder ser reparado logo, conte com auxílio para transporte³.

Item 15.5



Hospedagem

Se o veículo apresentar pane em viagem* e não puder ser reparado em até 48h, tenha auxílio para hospedagem⁴.

Item 15.6

DIREITOS E PRERROGATIVAS ESTATUTÁRIAS DO SÓCIO AUTOMOBILISTA

Automóvel Clube Brasileiro - ACBr

1. O Sócio Automobilista tem assegurado todos os direitos, regalias e prerrogativas de Sócio do Automóvel Clube Brasileiro.
2. O Sócio Automobilista entrará no uso e gozo dos serviços e regalias sociais após cinco dias úteis da quitação da primeira parcela (ou parcela única) referente à associação ou taxa de manutenção anual.
3. O Sócio Automobilista poderá estender ao cônjuge, filhas e filhos até 21 anos, na qualidade de condutores eventuais e desde que dele dependentes, as regalias que lhe são concedidas pelo Clube, mantido um e só um vínculo associativo para cada veículo cadastrado.
4. O Sócio Automobilista tem direito assistencial para um único veículo de sua propriedade ou uso, desde que contratado e devidamente cadastrado no banco de dados do Clube. Caso deseje ter extensão a outros veículos, para cada um haverá cadastramento e pagamento específicos em separado. Para uso e gozo dos serviços e regalias sociais, deverá sempre apresentar a carteira social dentro da validade.
5. O direito de assistência 24 horas é de até 3 (três) solicitações por ano em qualquer serviço disponível em seu plano. Porém, o Sócio não poderá solicitar um serviço mais de uma vez em um período de 30 dias.
6. Quando o Sócio Automobilista for realizar a troca de veículo cadastrado, deverá previamente entrar em contato com o Automóvel Clube Brasileiro para que seja feita a exclusão do veículo anterior e a inclusão do novo veículo, de forma a manter o benefício ativo e em dia.
7. A assistência emergencial sem reboque e/ou assistência emergencial com reboque será prestada em todo o território nacional, conforme este regulamento. Nos demais países, o atendimento se dará de acordo com o regulamento internacional de reciprocidade oferecido pelos clubes-membros da FIA - Federação Internacional do Automóvel.
8. Os serviços constantes dos direitos do Sócio Automobilista não abrangem assistência aos seguintes tipos de veículos: veículos para finalidades comerciais, caminhões, táxis, ônibus, micro-ônibus, carretas.
9. O não pagamento de uma ou de mais parcelas acarretará no cancelamento dos direitos e prerrogativas estatutárias, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não sendo devolvidas as parcelas que tenham sido quitadas, o que reverterá em benefício do ACBr - Automóvel Clube Brasileiro.
10. Para esclarecimentos de dúvidas ou outras informações pertinentes, solicita-se contato com o SAS-Serviço de Atendimento ao Sócio, através do telefone (21) 2262-4800 ou por e-mail: contatos@automovelclubebritano.com.br.

REGULAMENTO E CONDIÇÕES GERAIS DO SÓCIO AUTOMOBILISTA

Automóvel Clube Brasileiro - ACBr

1. Objeto dos Serviços

1.1. Ao ingressar no ACBr e passar a ter direitos sobre os serviços de Assistência 24 horas para veículos, o Sócio Automobilista declara estar de acordo e ciente, concordando com os termos descritos neste Regulamento e Condições Gerais.

1.2. Os serviços de Assistência 24 horas são oferecidos pelo ACBr - Automóvel Clube Brasileiro, filiado e supervisionado pela FIA - Federação Internacional do Automóvel e pela empresa Multi Seguros (Inscrita no CNPJ pelo nº 00.326.864/0001-06).

1.3. O plano de assistência ao veículo é composto dos seguintes serviços: auxílio mecânico e/ou elétrico, auxílio para pane seca, acidente, colisão, roubo, furto, incêndio, troca de pneus, chaveiro, reboque, apoio especial alternativo (transporte e/ou hospedagem, quando necessário).

1.4. O conjunto de serviços oferecidos pelo ACBr destina-se exclusivamente a veículos particulares de passeio, triciclos, motocicletas, Jeep, SUV e utilitários, nacionais ou importados, quando utilizados para transporte de passageiros e sem finalidade lucrativa, desde que não ultrapassem 3.500 kg de peso.

Parágrafo Único: Veículos que não se enquadram na descrição acima, bem como caminhões, caminhonetes e similares, todos podem ter direito à assistência 24 horas desde que haja avaliação caso a caso e cotação específica de condições de atendimento.

1.5. O objeto do presente regulamento é a descrição da prestação de serviços emergenciais de assistência ao veículo e seus ocupantes, não constituindo tal ação, em nenhuma hipótese, contrato de seguro de qualquer tipo ou natureza.

2. Dados Necessários para a prestação dos serviços.

2.1. Dados do Sócio Automobilista: Número do cartão de associado oferecido pelo ACBr, bem como o nome completo (sem abreviação), CPF, telefone e endereço físico do associado.

2.2. Dados do veículo: placa, ano de fabricação, marca e modelo, cor e especificação do local onde o veículo se encontra imobilizado.

Considerações: No ato da solicitação de auxílio, é de suma importância o fornecimento correto dos dados do veículo para viabilizar agilidade ao serviço.

3. Abrangência

Os serviços oferecidos abrangem todo o território nacional, diretamente pelo ACBr, e nos demais países membros da FIA, por reciprocidade. Recomenda-se ao Sócio Automobilista que verifique, previamente, as condições de assistência em outros países, quando programar a sua viagem.

5. Contratação

5.1. A contratação dos serviços de Assistência Automobilística 24 horas do ACBr deverá ser realizada via site www.automovelclubebritico ou pelo telefone (21) 2220-2400.

5.2. No ato de contratação, o cliente terá à sua disposição três opções de planos Pré-Pago, que deverão ser escolhidos de acordo a idade de fabricação do veículo que será inscrito. São eles:

- Plano para veículos com até 10 anos de fabricação: R\$ 290 ao ano
- Plano para veículos com idade entre 11 e 20 anos: R\$ 350 ao ano
- Plano para veículos com idade maior que 21 anos: R\$ 410 ao ano

5.3. Após confirmação de pagamento, o associado será notificado por e-mail e receberá um cartão de Sócio Automobilista por e-mail, o qual ele deverá imprimir e seguir as instruções descritas no arquivo. A partir desta notificação, o associado poderá usufruir dos serviços do ACBr após o período de carência.

Atenção: Os dados de cadastro e pagamento do associado serão registrados em ambiente virtual do PagSeguro, com verificação de segurança dos servidores.

6. Carência

O Sócio Automobilista usufruirá dos serviços no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da confirmação da ativação da assistência.

7. Vigência

A vigência desta prestação de serviços será mantida durante a permanência como Sócio Automobilista e tendo consolidado o direito através dos correspondentes pagamentos de associação ou manutenção.

8. Substituição do Veículo

A qualquer momento, durante a vigência da associação, o Sócio Automobilista poderá solicitar a alteração do cadastro do veículo assistido. Para isso, deverá entrar em contato com o ACBr por telefone (21-22624800) ou e-mail (atendimento@automovelclubebrasil.com.br), e informar os dados do novo veículo a ser cadastrado. Após a ativação da substituição do veículo ser confirmada pelo ACBr, haverá carência de 5 (cinco) dias úteis para reinício da utilização dos serviços. O veículo anterior não poderá mais ser assistido. A substituição do veículo será permitida apenas uma vez por vigência.

9. Acionamento

9.1. Para acionar os serviços, o Sócio Automobilista deve ligar para a Central de Atendimento pelo telefone **0800 721 6101**, que estará **disponível 24 horas por dia**, todos os dias, inclusive feriados.

9.2. No momento do acionamento de um serviço, o Sócio Automobilista deverá informar o nome e seu número de associação (conforme a carteira de associado), dados do veículo (marca, modelo, cor, ano de fabricação e placa) e local onde o veículo está imobilizado.

9.3. Para acionar o atendimento, não será necessário que o condutor do veículo seja o Sócio Automobilista ou o proprietário do veículo, desde que esteja munido dos documentos do veículo e das informações necessárias para o acionamento.

10. Renovação

Após um ano de ingresso no clube, e para garantir a devida continuidade dos direitos, o Sócio Automobilista estará sujeito a uma taxa de manutenção igual a 90% (noventa) do valor de uma nova

associação, caso o plano original ainda esteja vigente, o que poderá ser quitado à vista ou em até doze parcelas iguais e consecutivas pelo sistema de pagamento online disponível no sítio do ACBr.

11. Cancelamento

11.1. O cancelamento do plano poderá ser feito em um prazo máximo de 7 (sete) dias após a data de confirmação do pagamento (integral ou parcelado), desde que o associado não tenha se utilizado de qualquer serviço, até então.

11.2. ACBr se reserva no direito de cancelar automaticamente o plano do Sócio Automobilista ou negar-lhe a prestação de serviço quando este causar ou provocar intencionalmente um fato que dê origem à necessidade de prestação de qualquer um dos serviços ora descritos, ou quando o Sócio Automobilista omitir ou fornecer intencionalmente informações falsas.

11.3. O cancelamento da anuidade poderá ser feito a qualquer momento, após o prazo de sete dias descrito acima, pelo Sócio Automobilista, porém não haverá reembolso da anuidade paga na adesão do plano e também não haverá devolução do valor distribuído ao longo do período de vigência do plano.

12. Direito do ACBr

O clube se reserva o direito de não aceitar a renovação da anuidade.

13. Plano desativado

Se, no momento da renovação, o plano que foi adquirido pelo Sócio Automobilista estiver desativado e não mais sendo comercializado, a renovação nas mesmas condições daquele plano somente poderá ser feita mediante o pagamento integral do valor originalmente praticado e efetivado para aquele plano.

Se, por outro lado, o Sócio Automobilista optar por transferir seus direitos a outro plano ativo e vigente, terá um bônus de 10% (dez) de desconto, caso tenha utilizado algum serviço ao longo do ano vencido, ou 20% (vinte) de desconto, caso não tenha utilizado dos serviços do clube ao longo do ano.

14. Fatos geradores dos serviços de assistência 24 horas a veículos.

Fato gerador é o fato externo súbito, danoso, imprevisível, involuntariamente causado, cujo efeito se produza no local de ocorrência, decorrente de dano/evento descrito nesse instrumento, e que provoque inutilização de parte ou total do veículo.

Para todos os efeitos de interpretação, o conjunto de serviços será tratado como potencial de incluir o serviço emergencial com reboque ou o serviço emergencial geral sem reboque.

14.1. Pane

Considera-se pane o serviço emergencial, de natureza geral, que apresenta defeito de origem elétrica ou mecânica, o qual impeça a locomoção do veículo por seus próprios meios. Nestes casos, estima-se que haverá necessidade de um atendimento emergencial sem reboque.

14.2. Acidente

Considera-se acidente a colisão, abalroamento ou capotagem que envolva diretamente o veículo cadastrado, impedindo a locomoção do mesmo por seus próprios meios, algo que poderá exigir o serviço emergencial com reboque.

14.3. Incêndio

Considera-se incêndio o evento onde, por defeito originado do veículo cadastrado ou em função de um acidente, o mesmo venha a incendiar-se, parcial ou totalmente. Neste caso, estima-se que o evento poderá exigir o serviço emergencial com reboque.

15. Descrição (Definição) dos Serviços

15.1. Auxílio Mecânico

- Em caso de pane mecânica ou elétrica no veículo assistido, que impossibilite sua locomoção por meios próprios, será enviado auxílio mecânico especializado para tentar executar o reparo emergencial no local.
- O prestador se responsabilizará apenas pelo custo da mão de obra referente ao reparo feito no local. Sendo de inteira responsabilidade do beneficiário o pagamento de possíveis custos

com os serviços de mão de obra que excederem o limite coberto e peças necessárias para reparação ou de reposição.

- Este serviço garante apenas um reparo provisório para sua locomoção. Feito o reparo provisório, imediatamente após a locomoção do veículo, o condutor deverá levar o veículo até uma oficina de sua escolha para que seja feito o reparo definitivo.
- Serão considerados reparos tecnicamente impossíveis de serem realizados no local aqueles que, mesmo de fácil execução, ponham em risco a garantia de fábrica do veículo, a vida do profissional ou do beneficiário no local.
- Na falta ou indisponibilidade de mecânico especializado no município onde ocorreu o evento, ou ainda na impossibilidade da execução do reparo no local, o veículo será removido até a oficina mais próxima do local do evento, observado o raio máximo de 100 km.
- Os quilômetros excedentes, quando e caso venham a ocorrer, serão arcados pelo Sócio Automobilista diretamente ao prestador de serviço.
- Valor máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por intervenção.

Considerações: (a) Toda e qualquer despesa com reparos de oficina (peças e mão-de-obra) ocorrerá por conta do sócio, e; (b) Quando de pane mecânica, o auxílio não se estende a veículos que já estiverem dentro de oficinas.

15.2. Auxílio Pane Seca / Roubo / Furto

Se o veículo ficar impossibilitado de se locomover devido à falta de combustível ou após recuperação de roubo ou furto com constatação de dano que impossibilite o deslocamento do veículo, o ACBr providenciará o reboque do veículo até o posto de combustível mais próximo (em raio de até 50 km do evento), com o Sócio Automobilista arcando com os gastos com abastecimento do veículo ou dos reparos necessários, nos casos de dano, nos quais o veículo será transportado até uma oficina indicada pelo Sócio Automobilista (em raio de até 50 km do evento).

15.3. Troca de Pneu

Em caso de danos ao pneu do veículo contratado, será enviado um prestador de serviço para a troca do mesmo. Caso o pneu sobressalente não se encontre em bom estado para uso ou a sua troca se torne impossível, em função da ocorrência de algum outro dano ou pela falta de condições adequadas ao prestador e cliente (ex. falta de acostamento em estradas que coloque em risco a integridade física de ambos), ou qualquer outra razão que impossibilite a realização do serviço, o veículo será removido até a borracharia mais próxima, limitado ao raio máximo de 50 km do evento.

Considerações: Não estão cobertas as despesas para conserto do pneu, câmara, aro e qualquer outra peça relacionada ao evento, exceto eventual pagamento específico, se enquadrado neste regulamento.

15.4. Reboque

Em caso de pane mecânica, elétrica ou seca, acidente, colisão, roubo, furto ou incêndio que impossibilite a locomoção do veículo por meios próprios, será providenciado o envio de um reboque que transportará o veículo até a oficina mais próxima (até um raio de 100 km do evento). Caso não haja oficina próxima para levar o veículo, este será encaminhado até o endereço residencial informado no ato da contratação, considerado o raio de quilometragem estabelecido para o serviço. Caso a ocorrência seja fora do horário comercial e a residência do Sócio Automobilista esteja há mais de 100 km do local de enguiço, o veículo será levado para uma base, até que seja levado para reparo durante o horário comercial.

- A segunda remoção somente será disponibilizada se o veículo assistido estiver no endereço de destino informado ao atendimento no evento anterior.
- É vedada a utilização do guincho ou reboque para pesquisa de preços em oficinas.
- Se, por algum motivo, o reboque aguardar o veículo assistido ou beneficiário por mais de 10 (dez) minutos, o custo referente à hora parada correrá por conta do condutor do veículo no local.
- Se, por algum motivo, pela não liberação do veículo assistido para remoção ou pela ausência do beneficiário no local, o reboque for autorizado pela central a retornar à base, o atendimento será considerado como prestado, não tendo o beneficiário direito a um segundo atendimento.
- Em todos os casos, o condutor do veículo deverá providenciar a remoção de eventual carga ou bagagem que prejudique ou impeça a remoção do veículo, ficando a mesma sob responsabilidade do condutor.
- A remoção do veículo assistido não poderá ser efetuada caso os documentos e a chave não estiverem no local no momento da remoção, devendo, ainda, estar de acordo com as leis vigentes.
- O ACBr e o prestador não terão responsabilidade alguma sobre os objetos deixados no interior do veículo ou acessórios do veículo que não forem retirados.
- Se no momento da remoção, por algum motivo, for identificada a necessidade de hora trabalhada para remoção do veículo, o ACBr se responsabilizará apenas pelo custo de 1 (uma) hora da mão de obra utilizada no local no momento do atendimento emergencial.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de cancelamento do serviço com tempo superior a 10 (dez) minutos, o mesmo será considerado como concluído, sem direito a uma nova solicitação pelo mesmo evento.

Parágrafo Segundo: Nos casos de eventos previstos (colisão, acidente, roubo ou furto e incêndio), não caberá ao ACBr o resgate do veículo onde seja necessária a utilização de equipamentos especiais, como guincho munk, rebocadores de veículos pesados e guindaste.

Parágrafo Terceiro: O tempo estimado de atendimento poderá sofrer alterações devido às condições climáticas e/ou à situação do tráfego.

15.5. Transporte Alternativo

Nos casos de eventos previstos (pane, acidente, colisão, incêndio, roubo ou furto), estando o veículo assistido a mais de 100 (cem) quilômetros do domicílio do beneficiário cadastrado, O ACBr colocará à disposição do beneficiário e demais ocupantes, respeitando a capacidade máxima do veículo, outro meio de transporte, sendo este escolhido a critério da contratada, para o retorno do beneficiário e dos ocupantes do veículo até o domicílio do beneficiário cadastrado.

- Caso o beneficiário cadastrado opte pelo prosseguimento da viagem, o custo ou distância deverá ser menor ou equivalente ao do trecho compreendido entre o local da ocorrência e o domicílio do beneficiário;
- Quando o veículo do beneficiário cadastrado for destinado ao transporte de passageiros (táxi, vans ou semelhante), será providenciado outro meio de transporte apenas para o motorista do veículo;
- O retorno dos beneficiários poderá envolver a combinação de 1 (um) ou mais meios de transportes;
- Em qualquer hipótese o serviço somente será fornecido após a constatação da total impossibilidade de realização do conserto no mesmo dia da solicitação da assistência;

Limites: Este serviço está limitado a uma intervenção por atendimento e poderá ser, estando este vinculado aos serviços de reboque em caso pane ou eventos previstos.

15.6. Hospedagem

Nos casos de pane ou eventos (pane, acidente, colisão, incêndio, roubo ou furto), estando o veículo a mais de 200 (duzentos) quilômetros do domicílio do beneficiário cadastrado e a reparação ultrapasse as 48 (quarenta e oito) horas, o ACBr colocará à disposição do beneficiário e dos demais ocupantes, respeitando a capacidade máxima do veículo, 1 (uma) diária de hotel da rede filiada à contratada.

- O Serviço de Hospedagem terá a diária limitada em R\$ 100,00 (cem reais) por dia e por pessoa;
- Quando o veículo do beneficiário for destinado ao transporte de passageiros (táxi, vans ou semelhantes), será providenciada hospedagem apenas para o motorista do veículo;

- A escolha do hotel mencionado será efetuada pela contratada de acordo com a disponibilidade da infraestrutura hoteleira do local onde se encontrar o veículo, correndo, em qualquer caso, por conta dos beneficiários todas as despesas não incluídas nos preços das diárias, tais como gastos com restaurante, frigobar, telefone, lavanderia e etc.

Limites: Este serviço está limitado a uma intervenção por atendimento, estando este vinculado aos serviços de reboque em caso de pane e eventos previsto.

15.7. Chaveiro

Se o veículo não puder ser aberto e/ou acionado em razão da perda, extravio ou esquecimento das chaves no interior do veículo ou quebra na fechadura, seja na ignição ou na tranca de direção, será enviado um chaveiro para a abertura ou retirada da chave do veículo.

- O ACBr não se responsabilizará pela confecção de novas chaves, sejam convencionais ou eletrônicas, assim como não assumirá os custos de mão de obra e peças para troca e conserto de fechadura das portas ou ignição que se encontrarem danificadas. Como também, em qualquer caso, para trancas e travas auxiliares, tais como tampa de combustível, porta-malas e trava de direção;
- Este serviço está limitado ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- O fornecimento desse serviço está condicionado à infraestrutura e à capacitação técnica dos prestadores na região onde se encontra o veículo. Caso não exista mão de obra no local do atendimento, o veículo será removido até a oficina ou local mais próximo com estrutura necessária para realização do serviço e a critério da contratada, respeitando o limite máximo de 20 (vinte) quilômetros de raio do local do evento.

Parágrafo Único: Para motocicletas, o serviço está restrito apenas para a retirada da chave quebrada na ignição.

16. Condições de exclusão ou não aceitação dos serviços

- O ACBr estará desobrigado a prestar serviços nos casos que impeçam a execução dos mesmos. Especificamente enchentes, greves, convulsões sociais, atos de vandalismo, interdições de rodovias e/ou outras vias de acesso, efeitos nucleares ou radioativos, casos fortuitos e de força maior;

- Nos casos descritos no item anterior, apesar de não poder intervir no momento do evento, o ACBr atenderá normalmente aos serviços descritos nos itens Auto Socorro e Reboque depois de regularizada a situação e quando as condições locais assim permitirem;
- Não ficam garantidos pelo presente instrumento os serviços ou reembolsos que não tenham sido previamente solicitados por intermédio do ACBr ou que tenham sido executados sem o conhecimento e acordos prévios;
- Estão expressamente excluídos do Plano de Assistência a Veículos de Passeio os seguintes veículos:
 - a. Caminhão;
 - b. Ônibus ou micro-ônibus;
 - c. Trator;
 - d. Veículo importado sem Guia de Importação ou DI;
 - e. Veículo utilizado como lotação, transporte coletivo ou similar aos micro-ônibus e ônibus para transporte executivo;
 - f. Veículo com mais de 3,5 toneladas e com o número de rodas superior a 04 (quatro).

- O ACBr não intervirá ou se responsabilizará por:
 - a. Danos ocorridos fora do âmbito territorial definido;
 - b. Despesas de conserto após a entrada do veículo na oficina;
 - c. Por objetos deixados no veículo, remoção, guarda e proteção de carga;
 - d. Por atendimentos decorrentes de atos intencionais ou dolosos;
 - e. Por veículos que ultrapassem o limite máximo de lotação permitido em lei e/ou no certificado de licenciamento do veículo;
 - f. Por pagamento de multas;
 - g. Por serviços de assistência aos veículos de terceiros e/ou aos seus ocupantes;
 - h. Por serviços de assistência aos veículos conduzidos por pessoa alcoolizada ou sob o efeito de drogas;
 - i. Por assistência derivada de práticas desportivas em competição por parte das pessoas assistidas, bem como da participação do veículo em competições, apostas ou provas de velocidade.

- O ACBr não promoverá o atendimento aos veículos que estejam em estradas não pavimentadas nem terá a obrigação de disponibilizar reboques de veículos que exijam utilização de "munk" ou outro equipamento para fins de resgate que não o tradicional "reboque";
- O ACBr Assistência não se responsabilizará por despesa de mão de obra referente à hora trabalhada para retirada de bagagem dos veículos ou de acessórios que atrapalhem ou impeçam a remoção do veículo;
- O ACBr não promoverá o atendimento aos veículos que estejam presos em areia, lama ou barro, pois são considerados como resgate e não situação de emergência devido à falha mecânica ou evento previsto;

- O ACBr não promoverá o atendimento aos veículos que tenham modificado as características originais de fábrica (como rebaixamento, por exemplo);
- Em caso de cancelamento do serviço com o tempo superior a 10 (dez) minutos, este será considerado como concluído, não tendo o cliente direito a uma nova solicitação pelo mesmo evento.

17. Observações Finais:

- Não serão reembolsadas, em qualquer caso, despesas não comunicadas e não aprovadas previamente pela central do ACBr.
- Quando, excepcionalmente, o serviço garantido tiver que ser contratado e/ou pago pelo beneficiário cadastrado para posterior reembolso, este deverá sempre observar as orientações e aprovações prévias do ACBr.
- Em casos de impossibilidade material ou de força maior comprovadas que comprometam o acionamento prévio do ACBr, será necessário que o condutor do veículo entre em contato com a Central dentro do período máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da ocorrência do fato que deu lugar à utilização de algum dos serviços previstos, comprovando dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da ocorrência os gastos realizados através de Notas Fiscais originais descritivas do serviço dentro dos limites de garantia definidos.

Parágrafo Único: O descumprimento destas obrigações acarretará na perda automática do direito do condutor do veículo de obter o reembolso dos serviços.

18. Observações Finais:

- O Automóvel Clube Brasileiro não prevê, em hipótese alguma, pagamentos e/ou reembolsos em razão de serviços que os assistidos venham a solicitar a terceiros, sem que tenham recebido prévia e expressa autorização nesse sentido.
- Ao associar-se ao ACBr, o Sócio Automobilista concorda com os Termos e Condições listados acima.

Rio de Janeiro, 06/02/2018